



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Decreto nº 1.292, de 03 de agosto de 2018.

Regulamenta o Art. 10 da Lei Complementar nº 078/2010 que - Dispõe sobre o parcelamento do ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade incrementar as receitas do município;

Considerando a necessidade de criar mecanismo que facilitem o recolhimento dos tributos aos contribuintes;

Considerando a necessidade de regulamentação do Art. 10 da Lei Complementar nº 078/2010, que prevê que o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI deve ser feito na forma disposta em regulamento;

Considerado que o artigo 10 da Lei Complementar nº 078, de 17 de junho de 2010, evidencia a necessidade de haver regulamentação porquanto a forma de pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

Considerando a viabilidade de se proceder com o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, estimulando o contribuinte a regularizar às transmissões de imóveis no Município de Juara/MT.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Finanças, poderá efetuar o parcelamento do recolhimento do ITBI - Impostos de Transmissão de Bens Imóveis, previsto na Lei Complementar nº 078, de 17 de junho de 2010.

§1º O valor do Imposto poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

§2º O parcelamento será concedido ao contribuinte que o solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto ao fisco municipal.

§3º O contribuinte que atrasar o parcelamento incorrerá em multa e juros instituídos e determinados pela Lei Complementar nº 078/2010.

§ 4º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 05 (cinco) UPFM - União Padrão Fiscal Municipal.

Art. 2º No caso de parcelamento do ITBI somente será autorizado o Registro do Imóvel no Cartório de Registro de imóveis, após a quitação integral do parcelamento.

Art. 3º A solicitação do parcelamento deverá ser realizada junto a Divisão de Cadastro e Tributação do Município.

Art. 4º Fica permitido o parcelamento do ITBI aos contribuintes, que se encontram com débito inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, nos termos do Art. 1º deste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 5º A solicitação do parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos valores do ITBI.

Art. 6º Os contribuintes que optarem pelos benefícios deste decreto, que incorrer no atraso das parcelas serão protestados com inclusão de juros, multa e correção monetária, nos termos § 3º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 7º Se o vencimento de qualquer parcela recair em dia não útil fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo sua vigência até 31 de dezembro de 2018.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 03 de agosto de 2018.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município